

CONTRATO Nº 6/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRESA NACIONAL, E A EMPRESA APECÊ – SERVIÇOS GERAIS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, NO AMBITO DA IMPRESA NACIONAL.

Processo nº 00034.000335/2016-14

A UNIÃO, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Diretor-Geral Senhor **Alexandre Retamal Barbosa**, portador do Documento de Identidade nº 104281001 – IFP/RJ, e do CPF nº 041.330.817-06, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 521, de 11 de maio de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Apecê – Serviços Gerais Ltda**, inscrita no CNPJ nº 00.087.163/0001-53, estabelecida a SCIA Quadra 13 Conjunto 3 Lote 2 CEP: 71.250-200, Brasília-DF, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor **Flavio Cesar Fonseca de Oliveira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 32592430-2 – SSP/SP, e do CPF nº 033.808.514-93, e do que consta no Processo nº **00034.000335/2016-14**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes aos comandos do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, observadas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 5/2016** e seus nexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, interna e externa, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas instalações físicas da Imprensa Nacional/IN, compreendendo o edifício Sede, o Complexo Cultural, a Creche Leônicio Correa e demais instalações, localizada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, lote 800, em Brasília/DF, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, bem como neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2016 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.1 A contratada se obriga a manter, em caráter permanente na edificação da contratante e dentro do prazo de validade, a seguinte relação de materiais, utensílios e equipamentos, devendo providenciar, a qualquer tempo, a substituição daqueles que não atendam mais as condições mínimas de utilização, funcionamento e apresentação:

II) MATERIAL DE CONSUMO ESTIMADO					
ITEM	Especificação	Und	Qtd. Mensal Estimada (A)	Valor Unitário (B)	Valor Mensal (AxB)
1	Água sanitária: Solução aquosa, a base de hipoclorito de sódio ou cálcio, bombona com 50 litros, 2%PP a 2,5PP, conforme portaria MS N-89, 25/8/94. Marca Ypê	litro	150	2,20	330,00
2	Álcool Etilíco: Hidratado 92,8% INPM, uso doméstico, com prazo de validade de no máximo de 36 meses. Marca J. Feres	litro	150	3,63	544,50
3	Álcool Etilíco: Com teor alcoólico 70%, hidratado, refil com 700g, em forma de gel bactericida, com prazo de validade de no máximo de 36 meses. Marca Rioquímica	unidade	80	3,90	312,00
4	Aromatizante: específico para mictório, de boa qualidade. Marca Politriz ou similar)	unidade	50	0,75	37,50
5	Aromatizante: p/ vaso sanitário (pedra/bloco), de boa qualidade. Marca Politriz	unidade	300	0,75	225,00
6	Balde: de plástico, resistente, com alça, 20 litros, da cor Preta. Marca Plasvale	unidade	20	5,94	118,80
7	Base seladora: acrílica para todos os tipos de piso. Selador de pisos porosos, tais como: paviflex, granilite, granito, concreto, cerâmica, marmorite, etc, servindo como base para os impermeabilizantes. Marca Royal	litro	150	8,00	1.200,00
8	Brilho inoxidável: Limpa inox aerossol 500 ml. Marca Brasso	frasco	5	42,00	210,00
9	Cera: Auto brilho prático incolor líquido, perfume de longa duração. Composição, cera de bilitileno, polifelm, conservante, embalagem de 850ml. Validade 24 meses. Marca Royal	litro	20	9,21	184,20
10	Composto à base de clorobenzeno: – solvente indicado p/ controlar, neutralizar e eliminar odores-depósitos de lixo/esgoto. Marca Royal	litro	10	12,00	120,00
11	Desinfetante: Concentrado, bactericida, bacteriostático e odorizante, biodegradável, com quaternário de amônia, na fragrância eucalipto, diluição de 110 com a função de odorização e bacteriostática e de 1:40 com a função de desinfestação, embalagem com 5 litros. Marca Royal	litro	100	8,37	837,00
12	Desinfetante: Pinho ou lavanda concentrado, bactericida, bacteriostático e odorizante, biodegradável, com quaternário de amônia, na fragrância eucalipto, diluição de 1100 com a função de odorização e bacteriostática e de 1:40 com a função de desinfestação, embalagem com 5 litros. Marca Royal	litro	20	8,37	167,40
13	Desodorizador Ambiental: Em aerossol, com	frasco	50	5,87	293,50

II) MATERIAL DE CONSUMO ESTIMADO					
ITEM	Especificação	Und	Qtd. Mensal Estimada (A)	Valor Unitário (B)	Valor Mensal (AxB)
	fragrâncias variadas, contendo em seu rotulo: composição, componente ativo, sem clorofluorcarbono, com perfume, (spray), frasco com 500 ml. Marca Bombril				
14	Detergente: neutro pastoso/gelatinoso, superconcentrado, para limpeza geral. Produto de linha profissional. Marca Royal	litro	150	4,21	631,50
15	Desengraxante para piso: concentrado, solúvel em água, não inflamável. Marca Royal	litro	50	4,41	220,50
16	Disco: 380 mm, abrasivo, cor preta, para enceradeira industrial. Marca 3M	Und.	15	16,83	252,45
17	Disco: 410 mm, abrasivo, cor preta, para enceradeira industrial. Marca 3M	Und.	15	19,60	294,00
18	Disco: 440 mm, abrasivo, cor preta, para enceradeira industrial. Marca 3M	Und.	10	20,00	200,00
19	Disco: 380 mm, leve, na cor marron, verde ou rosa, para enceradeira industrial. Marca 3M	Und.	5	16,83	84,15
20	Disco: 510 mm, abrasivo, cor preta, para enceradeira industrial. Marca 3M	Und.	15	30,10	451,50
21	Disco: 510 mm, leve, na cor preto, branco, marrom, vermelho, verde ou rosa, para enceradeira industrial. Marca 3M	Und.	5	30,10	150,50
22	Espátula: para limpeza com 10 cm. Marca Braslimpia	Und.	2	9,80	19,60
23	Escova: para lavar pano de chão. Marca Condor	Und.	12	1,30	15,60
24	Escova de nylon, tipo plataforma. Marca Cleaner	Und.	4	36,00	144,00
25	Esguicho de ferro, para mangueira, ¼". Marca Fico	Und.	3	18,00	54,00
26	Esponja dupla face: Multiuso; composição: espuma poliuretano e fibra sintética abrasiva; formato: retangular; dimensão: 100x70x20mm (variação de até 10%); aplicação: lavagem de louças e limpeza em geral. Marca Bettanin	Und.	150	0,45	67,50
27	Flanela: composição 100% algodão, borda com bainha (costura reforçada), medindo 40x60cm, cor branca. Características adicionais: com etiqueta de identificação. Marca Leal	Und.	150	0,88	132,00
28	Fita isolante: rolo com 19mm x 20 m. Marca 3M	Und.	1	3,00	3,00
29	Fita zebreada em polietileno: na cor amarela e preta, para isolamento de área com piso molhado, rolo com 200 m. Marca 3M	rolo	1	8,00	8,00
30	Graxa: Azul pote com 500 g. Marca Fag	pote	1	10,00	10,00
31	Impermeabilizante acrílico: para todos os tipos de piso (paviflex, etc.) Marca Royal	litro	300	8,00	2.400,00
32	Kit para limpeza de vidro: com cabo de 2m de comprimento. Marca Super Pró	kit	4	65,00	260,00
33	Kit para limpeza de vidro: com extensão do cabo até 8m de comprimento. Marca Super Pró	kit	2	23,00	46,00
34	Lã de aço: pacote com 08 unidades. Marca Assolan	Pacote	10	1,36	13,60
35	Limpa mármore e pedras. Marca Start	litro	40	3,50	140,00
36	Limpa vidro: Formulado a base de Lauril Éter, sulfato de sódio, coadjuvantes, corante, água,	frasco	100	1,85	185,00

Almeida
Adele

II) MATERIAL DE CONSUMO ESTIMADO					
ITEM	Especificação	Und	Qtd. Mensal Estimada (A)	Valor Unitário (B)	Valor Mensal (AxB)
	pronto para uso, embalagem de 500 ml. Com tampa pulverizadora. Marca Usilimp				
37	Limpador Multiuso Doméstico: Acondicionado em embalagem plástica de 500 ml composto de componentes mínimos sulfonato de sódio, perfume, embalagem contendo em seu rotulo, dados do fabricante, principio ativo, modo de uso, responsável técnico, e suas condições deverão estar de acordo com o registro no Ministério da Saúde ou Anvisa. Marca Usilimp	frasco	150	1,75	262,50
38	Lustra móveis: Fragância lavanda, frasco com 200 ml. Marca Polibril	frasco	50	1,65	82,50
39	Luva: de borracha de látex natural, norma NBR 13393, com superfície externa antiderrapante. (120 média e 30 grande), cor amarela. Marca Wolks Silver	par	150	3,30	495,00
40	Luva de tecido 100% algodão: com pigmento de borracha na palma da mão. Marca Tatex	par	60	4,00	240,00
41	Lubrificante: antiferrugem, tubo com 300 ml. Marca Castrol	Unid.	2	17,00	34,00
42	MOP: aplicador de cera/impermeabilizante. Marca Braslimpia	Unid.	4	55,00	220,00
43	MOP PÓ. Marca Bettanin	Unid.	20	38,00	760,00
44	Óleo de peroba perfumado: frasco com 100 ml. Marca Work	frasco	24	4,20	100,80
45	Pá para coleta de lixo: material: Polipropileno, Cabo: Curto, Cor: Escura, Medida: 275x223x70mm, Variação: +/-10% da medida. Marca Bettanin	Unid.	20	3,50	70,00
46	Pano de chão: branco, alvejado, 100% algodão, saco de 60 kg. Marca Gtex	Unid.	150	1,90	285,00
47	Pasta cristal: pote com 500g. Gtex ou similar	pote	60	2,90	174,00
48	Papel higiênico: extra, branco, folha dupla, 100% fibra natural, pacote com 200 folhas. (Neve ou similar).	pacote	2.800	2,08	5.824,00
49	Papel toalha: extra, branco, gofrado, 100% fibra natural, com 02 dobras, pacote com 250 folhas. Marca Ourorel	pacote	2.000	3,35	6.700,00
50	Rastelo de plástico, para gramado. Marca Trapp	Unid.	12	13,00	156,00
51	Removedor de impermeabilizantes: ceras velhas e sujeiras, de rápida ação, especialmente formulado para trabalhos difíceis e árduos, onde haja acúmulo de impermeabilizantes, bases seladoras e sujeiras. Linha profissional. Não contém amoníaco. Produto alcalino. Marca Royal	litro	200	5,00	1.000,00
52	Rodo: 40 cm, com cabo. Marca Rodofort	Unid.	15	2,00	30,00
53	Rodo: 60 cm, com cabo. Marca Rodofort	Unid.	20	3,00	60,00
54	Rodo: 90 cm, com cabo. Marca Rodofort	Unid.	15	5,00	75,00
55	Saponáceo: Líquido cremoso, Tensoativo biodegradável, Principio Ativo: Linear Alquilbenzeno Sulfonato de Sódio, Composição: Linear Alquilbenzeno Sulfonato de Sódio, coadjuvante, alcalinizante, espessante, abrasivo, conservante, Embalagem: Frasco, 300 ml, tampa:	Frasco	20	1,20	24,00

1104
IMPRENSA

II) MATERIAL DE CONSUMO ESTIMADO					
ITEM	Especificação	Und	Qtd. Mensal Estimada (A)	Valor Unitário (B)	Valor Mensal (AxB)
	Abre-fecha, Aplicação: Limpeza de superfícies de inox, esmaltados, fôrnicas e cromados. Marca Radium.				
56	Sabão em barra: Sabão em barra composição básica em ácidos graxos, comp. Por tensoativo coadjuvantes emoliente carga branqueador optico, opacificantes, corante e outras substancias químicas permitidas, especificações PH 1% = 11,5 máximo alcalinidade livre: máximo 0,5% P/P, especificações, corante perfume e água, na cor branca, embalado em plástico, pacote com 5 unidades, e suas condições deverão estar de acordo com a EB 56/54 da ABNT. Marca Lavart	barra	100	0,75	75,00
57	Sabão em pó: Alvejante para limpeza pesada, em utilização para limpezas diversas, com a seguinte composição mínima: Tensoativo, enzimas, água, perfume, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, branqueador ótico e corante, biodegradável, com aromatizado, na cor de coloração azulada, rótulo com informações sobre o sabão em pó, fabricante, responsável técnico, registro no Ministério da Saúde ou Anvisa. Marca Ypê	kg	20	7,50	150,00
58	Sabonete: líquido: Sabonete cremoso, suave e perolizado, para utilização em saboneteira dosada, biodegradável, não alérgico, com emolientes que evitam o ressecamento das mãos, refil com 800ml. Marca Usilimp	Unid.	100	3,50	350,00
59	Sabonete: líquido: PH neutro, isento de fragrância e corante, refil com 800 ml, com amaciante para as mãos. Marca Rioquímica	Unid.	10	6,80	68,00
60	Saco p/ lixo: 100 litros, cor preta, pacote c/ 100 unidades. Marca Goiasplástico	pacote	50	22,00	1.100,00
61	Saco p/ lixo: 60 litros, cor preta, pacote c/ 100 unidades. Marca Goiasplástico	pacote	20	11,00	220,00
62	Saco p/ lixo: 40 litros, cor preta, pacote c/ 100 unidades. Marca Goiasplástico	pacote	40	11,20	448,00
63	Saco p/ resíduos infectantes hospitalar: 100 litros, cor branca, pacote c/ 100 unidades. Marca Goiasplástico	pacote	3	35,00	105,00
64	Saco p/ resíduos infectantes hospitalar: 40 litros, cor branca, pacote c/ 100 unidades. Marca Goiasplástico	pacote	4	15,00	60,00
65	Saco p/ lixo: 100 litros, transparente, pacote c/ 100 unidades. Marca Goiasplástico	pacote	5	30,00	150,00
66	Saco: para lixo p/ aspirador de pó. Marca Porto-Pel	Unid.	5	5,50	27,50
67	Vassoura de pelo: 40 cm, com cabo. Marca Condor	Unid.	12	3,00	36,00
68	Vassoura piaçava: de nylon, com cabo. Marca Condor	Unid.	24	3,50	84,00
69	Vassoura: tipo gari, 60 cm, com cabo. Marca Condor	Unid.	10	5,00	50,00
70	Vassoura: para bacia sanitária. Marca Bettanin	Unid.	24	1,20	28,80
TOTAL					29.907,90
Valor mensal / Quant. de profissionais (exceto da categoria de encarregado)					515,65

Manoel
Hauê

III) UTENSÍLIOS ESTIMADOS					
Item	Especificação	Und.	Qtd. Anual (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total Anual (AxB)
1	Alicate universal, 08", com cabo isolado. Marca Gedore	Unid.	2	24,00	48,00
2	Arco de serra completo. Marca Starret	Unid.	2	13,00	26,00
3	Corda de 12mm. (Riomar ou similar)	metro	200	5,80	1.160,00
4	Dispensador (<i>dispenser</i>) para sabonete líquido (saboneteira) e para álcool gel, cor branca. Marca Riomar	Unid.	150	25,00	3.750,00
5	Dispensador (<i>dispenser</i>) para papel toalha (papeleira), cor branca. Marca Plestin	Unid.	130	26,00	3.380,00
6	Dispensador (<i>dispenser</i>) para papel higiênico, cor branca. Marca Plestin	Unid.	220	25,00	5.500,00
7	Escada de alumínio com oito degraus. Marca Botafogo	Unid.	4	158,00	632,00
8	Escada dupla de alumínio, acima de 20 degraus. Marca Botafogo	Unid.	2	605,00	1.210,00
9	Kit de chave de boca. Marca Gedore	kit	2	65,00	130,00
10	Kit de chave de fenda. Marca Gedore	kit	2	95,00	190,00
11	Mangueira plástica, ¾". Marca AFA	metro	400	3,80	1.520,00
12	Martelo. Marca Gedore	Unid.	1	27,56	27,56
13	Pedestal e/ou cone plástico, para isolamento de área c/ piso molhado. Marca Bettanin	Unid.	25	26,00	650,00
14	Rastelo de metal, para gramado. Marca Trapp	Unid.	5	14,80	74,00
TOTAL					18.297,56
Valor anual / 60 meses / Quant. de profissionais (exceto da categoria de encarregado)					5,26

IV) EQUIPAMENTOS				
Seq.	Especificação	Qtd. Anual (em unidades) (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total Anual (AxB)
1	Andaime completo, com o mínimo de 10 metros de altura e 1,5m de largura. Marca Remo	1	13.200,00	13.200,00
2	Aspirador de pó e água. Marca Karcher	2	480,00	960,00
3	Aspirador industrial turbo 1500 Watts, 220 V, duplo estágio, 30 litros Marca Karcher	1	680,00	680,00
4	Balancim mecânico completo. Marca Gullin	1	3.550,00	3.550,00
5	Carrinho acoplado dos seguintes complementos: - vassoura, mop-água, rodo, dois baldes, espremedor, cesto de lixo e placas identificadoras de piso molhado. Marca Bettanin	6	850,00	5.100,00
6	Carrinho pneumático, tipo plataforma. Marca Copalimpa	2	65,00	1.300,00
7	Carrinho de Gari, de metal, chapa 26, capacidade de 120 litros. Marca Rodolev	5	550,00	2.750,00
8	Carrinho de mão, com pneu, tipo usado em construção. Marca Metalosa	3	85,00	255,00





IV) EQUIPAMENTOS				
Seq.	Especificação	Qtd. Anual (em unidades) (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total Anual (AxB)
9	Enceradeira industrial 380 mm. Marca Romher	1	980,00	980,00
10	Enceradeira industrial 410 mm. Marca Romher	1	1.100,00	1.100,00
11	Enceradeira industrial 440 mm. Marca Romher	1	1.250,00	1.250,00
12	Enceradeira industrial 510 mm. Marca Romher	1	1.450,00	1.450,00
13	Lavadora e aspiradora automática para piso, plataforma. Marca Karcher	2	7.500,00	15.000,00
14	Lava Jato de alta pressão industrial 2500 libras 220 V. Marca Karcher	1	1.280,00	1.280,00
15	Máquina de alta pressão, 220V, para lavar piso e calçada. Marca Karcher	1	1.936,00	1.936,00
16	Microtrator, com reboque para transportar lixo/material. Marca Murray	1	30.000,00	30.000,00
17	Plataforma aérea autopropelida. Marca Genie	1	39.900,00	39.900,00
18	Elevador do tipo tesoura autopropelido. Marca Genie	1	45.000,00	45.000,00
19	Tanquinho elétrico, para lavagem dos panos de limpeza. Marca Electrolux	1	480,00	480,00
20	Varredeira Manual (equipamento incluso devido ao ganho de produtividade nas áreas externas). Marca Karcher KM 70/20C	1	3.420,00	3.420,00
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS				169.591,00
Valor anual X 80% / 60 meses / Quant. de profissionais (exceto da categoria de encarregado)				38,99

OBS: Os custos referentes aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços não sofrerão reajuste, uma vez que serão depreciados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no contrato, em especial:

4.1 Quanto às obrigações gerais:

4.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.1.2 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

4.1.3 Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de correio eletrônico para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

4.1.4 Prestar esclarecimentos à fiscalização sobre eventuais atos ou fatos em que esteja envolvida, atendendo prontamente as reclamações, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação de serviços.

4.1.5 Responsabilizar-se pelos danos materiais e físicos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no

Manoel
Boque

prazo estipulado, a contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.1.6 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos admissionais, demissionais e periódicos exigidos por lei, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pela fiscalização.

4.1.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato..

4.1.8 Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à fiscalização.

4.1.9 Mobiliário o escritório, com móveis (mesas, cadeiras e armários), telefone, computador, impressora, modem de acesso banda larga, equipamentos e material de expediente (agenda, caneta, lápis, cola, clips, borracha, papel, pastas, etc), em local definido e cedido pela contratante.

4.1.10 Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, conforme listados na Cláusula Terceira deste contrato, bem como proceder à substituição daqueles com o prazo de validade vencido e, a qualquer tempo, dos que não atendam mais as condições mínimas de utilização, funcionamento e apresentação.

4.1.11 Apresentar à contratante, em observância às disposições do inciso I § 5º do art. 34 da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:

4.1.11.1 Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

- a) nota fiscal/fatura;
- b) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) comprovante da entrega do vale-alimentação/refeição e vale-transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;
- e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;
- f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- g) documentos comprobatórios do encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

h) documentos comprobatórios do cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

i) documentos comprobatórios do cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

j) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando não for possível a verificação das respectivas regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

4.1.11.2 Quando solicitado pela contratante:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação/refeição, plano de saúde entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

f) comprovante de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos.

4.1.11.3 Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

4.1.11.4 Cabe ainda, à contratada, assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

4.2 Quanto aos serviços:

4.2.1 Iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia de vigência do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir conforme o estabelecido.

4.2.2 Implantar a mão de obra necessária, munida de equipamento de Proteção Individual – EPI, devidamente uniformizada e identificada.

4.2.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigar a atender.

4.2.4 Planejar a execução e a supervisão dos serviços.

4.2.5 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos empregados prestadores de serviços na contratante, controle esse que poderá ser solicitado pela fiscalização a qualquer tempo.

4.2.6 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

4.2.7 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela fiscalização do contrato.

4.2.8 Solicitar por escrito e devidamente fundamentadas quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da contratante.

4.2.9 Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.

4.2.10 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante que será a responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, prestando qualquer tipo de informação sobre os serviços contratados e fornecendo qualquer documentação julgada necessária ao entendimento do objeto contratual.

4.2.11 Acatar as orientações e exigências da contratante quanto à execução dos serviços, assim como efetivar a imediata correção de deficiências apontadas pela fiscalização.

4.2.12 Instruir seus empregados quanto às normas e regulamentos internos da contratante.

4.2.13 Indicar formalmente seu preposto à contratante, para representá-la administrativamente durante a prestação do serviço, mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

4.2.13.1 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.2.13.2 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.3 Quanto aos empregados:

4.3.1 Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar a contratante os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, instituída por Portaria Ministerial nº 397, de 09/10/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, e a capacitação/treinamento estabelecida no subitem 35.3 da Norma Regulamentadora nº 35/2012-MTE.

4.3.2 Apresentar à fiscalização do contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que houver alterações, cópias dos documentos relacionados abaixo, acompanhadas de originais para conferência, de cada empregado, efetivo ou eventual, que laborará nas dependências da contratante:

4.3.2.1 Relação nominal dos empregados.

4.3.2.2 Ficha cadastral/registro, com foto, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), assim como tipo sanguíneo/fator RH, telefone para contato, dentre outras informações.

4.3.2.3 Declaração de parentesco, em atendimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4/6/2010.

4.3.2.4 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, visando comprovar vínculo empregatício com a contratada e registro da função a qual exercerá.

4.3.2.5 Exame médico admissional.

4.3.3 Encaminhar a contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.

4.3.4 Manter, nos dias de expediente da contratante, a totalidade do efetivo de pessoal para execução dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção e independente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão.

4.3.5 Efetuar a reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, de empregados faltosos, seja por licença, ou qualquer outro tipo de ausência, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, apresentando à fiscalização, antes do início das atividades, o empregado e a respectiva documentação de habilitação.

4.3.6 Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais, vedado o retorno dos mesmos as dependências da contratante.

4.3.7 Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, empregados que não se apresentarem devidamente uniformizados e/ou sem crachá de identificação.

4.3.8 Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás, uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências da contratante.

4.3.9 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, inclusive em casos de emergência, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis, assumindo ainda as responsabilidades civil, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas.

4.4 Quanto às obrigações trabalhistas:

4.4.1 Acatar procedimentos previstos no art.19-A da Instrução Normativa nº 02, de 15/10/2009, alterada pelas Instruções Normativas nº 06, de 23/12/2013, da Secretaria

de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, objetivando única e exclusivamente garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra.

4.4.2 Efetuar os pagamentos dos salários dos empregados mediante depósito bancário, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido ou em prazo previsto na legislação que rege a matéria.

4.4.3 Depositar o pagamento dos salários dos empregados, na conta do trabalhador, em agência próxima ao local de trabalho.

4.4.4 Não vincular os pagamentos dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados ao recebimento do pagamento dos serviços prestados.

4.4.5 Recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação de seus empregados.

4.4.6 Recolher mensalmente as contribuições fiscais, sociais e trabalhistas de todos os empregados que prestam serviços na contratante, sob pena de rescisão de contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.7 Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio alimentação/refeição, em quantidade e valores suficientes para uso de cada empregado, durante todo o mês.

4.4.8 Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio transporte em quantidade e valores suficientes para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, durante todo o mês, e/ou disponibilizar transporte próprio, obedecendo-se aos horários de prestação de serviço de cada profissional.

4.4.9 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências da contratante, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique seu deslocamento.

4.4.10 Efetuar o pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade e demais verbas legais ou convencionais, quando legalmente devido.

4.4.11 Fornecer auxílios alimentação e transporte aos empregados escalados para serviços extraordinários nos sábados, domingos ou feriados, se for o caso.

4.4.12 Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente, sendo que os empregados da contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante.

4.4.13 Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções previstas.

4.4.14 Autorizar a contratante, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea 'k' do inciso XIX do art. 19 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG.

4.4.15 Cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial as normas regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho, com apresentação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde

Ocupacional específicos para o meio ambiente do trabalho nas dependências da contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

4.4.16 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), caso necessário, ficando a cargo da contratada e as suas expensas o fornecimento desses equipamentos. A fiscalização da contratante poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

4.4.17 Viabilizar o acesso de seus empregados que prestam serviços nas dependências da contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da prestação dos serviços, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

4.4.18 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados que prestam serviços na contratante para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

4.4.19 Viabilizar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que prestam serviços na contratante.

4.4.20 Informar ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de Aviso de Férias, o período em que fruirá férias e pagar, com 2 (dois) dias de antecedência da fruição, todos os valores correspondentes, como 1/3 (um terço) constitucional, antecipações e outros previstos em legislação.

4.5 Quanto à documentação comprobatória:

4.5.1 Entregar à fiscalização, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, fundo de garantia e previdenciárias, juntamente com a nota fiscal, bem como os abaixo relacionados:

4.5.1.1 Comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso, no prazo de 30 dias após a ocorrência.

4.5.1.2 Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando houver demissão de empregado alocado nas dependências da contratante, no prazo de 30 dias após a ocorrência.

4.5.1.3 Demonstrativos de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e, ainda, das demais obrigações dispostas na CLT, quando solicitado.

4.6 Quanto às boas práticas sustentáveis:

4.6.1 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na IN/SLTI nº 1/2010, tais como:

4.6.1.1 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.6.1.2 realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.6.1.3 realizar a separação dos seus resíduos recicláveis, que serão descartados pela contratante, na fonte geradora, e destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para

Manoel *Manoel*

reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.6.1.4 racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.6.1.5 substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.6.1.6 usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

4.6.1.7 respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.6.1.8 observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução CONAMA nº 424/ 2010, para aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio, bem como os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado.

4.6.2 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.6.3 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

4.6.3.1 pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;

4.6.3.2 lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

4.6.3.3 pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina legislação vigente.

4.6.4 Observar as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, verificando a ocorrência de vazamentos na torneira ou no sifão, de lâmpadas queimadas ou piscando e de janelas, fechaduras ou vidros quebrados, e evitando ao máximo o uso de extensões elétricas.

4.6.5 Não utilizar, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, e legislação correlata;

4.6.6 Fornecer detergente em pó com a composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/4/2005, e normas correlatas;

4.6.7 Fornecer e utilizar na execução do contrato, saneantes domissanitários notificados ou registrados de acordo com a categoria de risco correspondente, na Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da Lei 6.360, de 23/9/76, e Decreto nº 8.077, de 14/8/2013.

4.6.8 O encarregado deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da contratada.

4.7 Quanto às vedações:

4.7.1 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.

4.7.2 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades não previstas em contrato durante o horário em que estiverem prestando serviços na contratante.

4.7.3 Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da contratante, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas em contrato.

4.7.4 Não utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

4.7.5 Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

4.7.6 Nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203/2010, é vedado a contratação de familiar de agente público que preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

5.2 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local para execução dos serviços.

5.3 Permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências da contratante, relacionadas com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados.

5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada.

5.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção, nos prazos máximos definidos pela contratante, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante.

5.6 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

5.7 Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, estiver sem uniforme ou crachá, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

5.8 Comunicar, por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

5.9 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

[assinaturas]

5.10 Comunicar oficialmente, por escrito, à contratada quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

5.11 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações posteriores.

5.12 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores/Sicaf, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas/CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

5.13 Efetuar o pagamento devido à contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

5.14 Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

5.15 Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda, os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

5.16 Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.17 Reportar-se somente ao preposto ou responsáveis indicados pela contratada, não exercendo poder de mando diretamente sobre os empregados da contratada.

5.18 Firmar acordo de cooperação com instituição bancária, determinando os termos para a abertura da conta vinculada, sendo esta remunerada pelo índice da poupança ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores a serem designados na condição de representantes da contratante.

6.2 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.

6.3 Compete à fiscalização acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como a Instrução Normativa nº 2/2008 e suas alterações.

6.4 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a contratada deverá entregar à fiscalização do contrato, juntamente com a fatura mensal, a seguinte documentação:

a) Folha de pagamento analítica, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques, referente ao mês da prestação dos serviços, e que conste como tomador a contratante.

b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, plano de saúde, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.

c) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que estejam alocados na contratante.

d) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da contratada.

6.5 São atribuições da fiscalização do contrato, entre outras:

a) Receber a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, bem como os demais documentos exigidos no subitem acima, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, após verificada a regularidade fiscal no Sicaf.

b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da contratante, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da contratada relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

d) Acompanhar a entrega dos uniforme, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

6.6 Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da contratante.

6.7 As faltas ao serviço, a serem apontadas pela fiscalização do contrato, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

6.8 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste contrato.

6.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Coordenação de Recursos Logísticos, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, devidamente fundamentadas nos termos da norma de fiscalização de contratos vigente.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

6.10 Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN nº 02/2008, alterada pela IN nº 06/2013, ambas da SLTI/MPOG.

6.11 O fiscal do contrato poderá alterar o horário de trabalho dos empregados da contratada alocados na contratante para melhor adequação da prestação dos serviços, respeitando a jornada normal de trabalho.

6.12 O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **19 de maio de 2016**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Como condição para prorrogação da vigência do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, quais sejam: aviso prévio indenizado e trabalhado – e seus reflexos (Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão) e demais itens que forem passíveis de negociação, serão ajustados nas planilhas de formação de preços, conforme previsto no art. 19, inciso XVII da Instrução Normativa nº 2/2008 e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, bem como a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Tendo ocorrido equívoco no dimensionamento dos quantitativos, que tenha favorecido a Contratada, estes valores serão objeto de negociação como condição para a prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Conforme o estabelecido no § 5º do art. 30-A da IN nº 02/2008 - SLTI/MPOG, não será efetivada a prorrogação contratual quando:

- a) Os preços praticados pela contratada estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação como redução de preços.
- b) A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

7.2 A redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação será precedida de negociação contratual, de acordo com o § 4º do art. 30-A da IN Nº 2/2008 - SLTI/MPOG.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho Resumido nº 04662203828040001, Fonte 150, Ação: 085591 - Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais – Nacional, Elemento de Despesa nº 33.90.37 (Prestação dos serviços), tendo sido emitido a Nota de Empenho nº 2016NE800245, no valor de **R\$1.046.151,92 (hum milhão, quarenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)**.



SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, após a liberação da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor mensal deste contrato é de **R\$ 261.537,98 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos)**, perfazendo valor anual de **R\$ 3.138.455,76 (três milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, já inclusos materiais/equipamentos e mão de obra.

Tipo de área	Área física (m²)	Índice de produtividade mínimo (diária) (m²)	Periodicidade do serviço	Função	Valor m²	Valor Mensal	Valor Anual
Área Interna: edifício sede/museu/auditório/carpintaria/creche e outras instalações							
a) Pisos acarpetados e pisos frios.	8.110,62	1.000	Diária	Servente	4,37	35.443,41	425.320,92
b) Almoxarifado/galpões.	3.352,17	1.500			2,91	9.754,81	117.057,72
c) Oficinas.	3.364,00	1.400			3,11	10.462,04	125.544,48
d) Áreas com espaços livres (pisos paviflex / vinílico)	16.349,05	1.200			3,64	59.510,54	714.126,48
e) Área com insalubridade (Gráfica: Impressão Digital, Impressão Plana, Expedição, Acabamento e Fotomecânica).	1.643,00	800	Diária	Servente	6,36	10.449,48	125.393,76
f) Área com insalubridade (Carpintaria, Gerência de Documentação História e Gerência de Qualidade de Vida).	738,00	738	Diária	Servente	6,20	4.575,60	54.907,20
Área Externa: creche/guaritas/estacionamentos/gramados							
a) Pisos pavimentados, pátios e áreas verdes com alta frequência	69.643,31	3.500	Diária	Servente	1,25	87.054,14	1.044.649,68
b) Varrição de passeios e arruamentos	34.915,14	8.000	Diária	Servente	0,55	19.203,33	230.439,96
c) Coleta de detritos em pátios verdes com frequência diária. (a+b)	104.568,45	104.568,45	Diária	Operador micro trator	0,04	4.182,74	50.192,88
d) Esquadrias externas (faces interna e externa) sem exposição à situação de risco	10.553,38	220	Mensal	Servente	0,83	8.759,31	105.111,72
e) Fachadas envidraçadas da face interna e	12.234,65	110	Semestral	Jauzeiro			

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Tipo de área	Área física (m²)	Índice de produtividade mínimo (diária) (m²)	Periodicidade do serviço	Função	Valor m²	Valor Mensal	Valor Anual
externa e luminárias suspensas com a utilização de plataforma aérea autopropelida. (Com exposição à situação de risco).					0,35	4.282,13	51.385,56
f) Limpeza do telhado (calhas/canaletas do telhado). Com exposição à situação de risco	1.885,00	110	quinzenal	Jauzeiro	4,17	7.860,45	94.325,40
TOTAL GERAL						261.537,98	3.138.455,76

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, a garantia, no valor de **R\$ 156.922,78 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

10.1.2 seguro-garantia;

10.1.3 fiança bancária.

10.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

10.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.2.2 prejuízos causados à contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada; e

10.2.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

10.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.1.2.

10.4 Para a garantia do contrato, caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.

10.5 Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária,

Shanna
Dez

nominal à Imprensa Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

10.6 A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

10.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.8 A contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

10.8.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

10.9 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10.9.1 Caso a contratada não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante, conforme estabelecido no inciso IV do art. 19-A da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

10.10 A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela contratada da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

10.11 A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

10.12 A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.13 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, independentemente de a garantia anterior encontrar-se vigente.

10.14 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a

contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela contratante.

10.15 A garantia será considerada extinta:

10.15.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15.2 no prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência, caso a contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva documentação, da nota fiscal/fatura discriminativa, relativa aos serviços efetivamente executados, devidamente atestada pelo fiscal designado pela contratante, além dos comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

11.2 O pagamento será efetivado após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada pelo fiscal do contrato e ser verificada a regularidade da contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores/Sicaf, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas/CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

11.3 O respectivo documento de consulta ao Sicaf e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

11.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.4.1 A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização, não sendo motivação para a contratada suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

11.5 Constatada a situação de irregularidade da contratada, esta será notificada, por escrito, para, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

11.6 O prazo para essa regularização ou encaminhamento de defesa poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da contratante.

11.7 Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como sem prejuízo da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

11.8 A critério da contratante, os créditos existentes em favor da contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

11.9 É vedada à contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.10 Juntamente com a nota fiscal/fatura, a contratada deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 4.1.11.1 da Cláusula Quarta deste contrato.

11.10.1 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade prevista neste contrato.

11.11 Eventuais acertos quanto a acréscimos ou supressões de valores serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

11.12 A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

11.12.1 Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

11.12.2 Existência de débito da contratada para a contratante, proveniente da execução do contrato;

11.12.3 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda cláusula infringida;

11.12.4 Paralisação dos serviços por culpa da contratada.

11.13 Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:

11.13.1 Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

11.13.2 Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.13.3 Não repassar os vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

11.14 Respeitadas as demais condições previstas no contrato, em caso de atraso no pagamento, motivado pela contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a sua efetivação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetivação

VP = valor da parcela em atraso

[Handwritten signatures]

11.15 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.16 A contratante deduzirá da nota fiscal/fatura o percentual relativo ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada envolvidos na execução do contrato, depositando em conta vinculada específica de instituição financeira, conforme previsto no item 20 do termo de referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

12.1 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho do sindicato da categoria profissional que executará os serviços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

12.2 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

12.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

12.2.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.3 A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN nº 2/2008 – SLTI/MPOG e alterações).

12.3.1 As repactuações a que a contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

12.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

12.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.6 As parcelas negociáveis serão revistas após o primeiro período de vigência do contrato. A incidência e o percentual atribuído ao “aviso prévio trabalhado” e seus reflexos serão pagos integralmente no primeiro período de vigência, razão pela qual não constarão da planilha depois de decorrido esse prazo.

12.7 Para efeitos da contratação, fica entendido como “preços praticados no mercado” o somatório dos salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, insumos e as demais parcelas que incidem sobre a formação do preço ajustado.

12.8 A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo de contratação e deverá ser feita no prazo previsto no § 3º do art. 40 da IN/SLTI nº 2/2008, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.9 O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

12.10 A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.11 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, que passará a produzir efeitos a partir da data ajustada, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

12.12 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

12.13 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93. (art. 41-A da IN nº 2/2008 - SLTI/MPOG e alterações).

12.14 Os utensílios e os equipamentos são irreeajustáveis.

12.15 Na hipótese em que os valores dos materiais/insumos estejam fixados, ou sejam inseridos futuramente, no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, serão observadas as regras de repactuação previstas neste item.

12.16 Com relação ao item material de consumo, os preços unitários de cada material serão discriminados na proposta da contratada e permanecerão fixos e irreeajustáveis por um período de 12 (doze) meses, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da contratada, a sua correção, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, e no que com ela não conflitar, com a Lei nº 8.666/1993, e o Decreto nº 1.054/1994, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida no período, ou por outro índice que venha substituí-lo, mediante negociação, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \cdot I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial, refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

12.17 O reajuste a que a contratada fizer jus e que não for solicitado durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12.18 Havendo reajuste, a contratada submeterá à aprovação da contratante, memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

12.19 Previamente à concessão do reajuste previsto no subitem acima, será procedida pela contratante pesquisa a fim de averiguar a compatibilidade dos preços cotados pela contratada, devidamente reajustados, com os praticados no mercado local.

12.20 Os preços praticados no mercado serão apurados mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos, em que prevalecerá a média do mercado.

Assinaturas manuscritas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no Sicaf, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 1.

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta.

b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

13.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou cobrada judicialmente.

13.4 As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da contratada, em processo próprio de penalidade.

13.5 A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez)

dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.6 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 13.2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a. Faltas leves: puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b. Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c. Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

13.7 Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela contratante de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da contratante relevar qualquer falta não implicará em novação.

13.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

13.9 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na contratante em relação à contratada.

13.10 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado.

13.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “c” do subitem 13.2, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

13.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.13 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.14 O atraso de salário e de quaisquer obrigações trabalhistas, assim como de benefícios legalmente previstos, ainda que em caráter individual, inclusive quando de natureza indenizatória, implicará em falta de natureza grave, passível das sanções previstas, observados os pressupostos de direito.

13.15 Para efeito de aplicação de multas, são atribuídos graus às infrações, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,3% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Item	Infração	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e comprovado, os serviços contratuais, por dia.	5
3	Agir de forma inidônea, com mentiras, induzimento, fraude e/ou desídia.	5
4	Permitir ou divulgar informação de natureza sigilosa a terceiros e/ou a pessoa não autorizada.	4
5	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
7	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
8	Recolher as contribuições trabalhistas e previdenciárias, por vez.	4
9	Efetuar a reposição de empregados faltosos, com qualificação para o posto, por dia e por funcionário.	3
10	Zelar pelas instalações da contratante utilizadas, por item e por dia.	3
11	Pagar os salários, inclusive férias, 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia.	3
12	Indicar ou manter preposto com condições de tomar decisões ou gerenciar os empregados, por dia e por vez.	3
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal, por ocorrência.	2
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
15	Fornecer uniformes para cada categoria, semestralmente, conforme estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho e neste contrato, por funcionário.	2
16	Observar a Resolução Conama nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias, por ocorrência.	2
17	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
18	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1
19	Manter a documentação de habilitação atualizada, por vez e por dia.	1
20	Observar as especificações de materiais e equipamentos na prestação dos serviços, por ocorrência.	1
21	Adquirir materiais e equipamentos de menor impacto ambiental, quando comparados com outros similares.	1
22	Destinar, de forma ambientalmente adequada, os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação dos serviços, por ocorrência.	1
23	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
24	Entregar os materiais de consumo ou permanentes, por vez.	1

13.15.1 A reincidência de qualquer das condutas omissivas anotadas, independentemente do nível, deverá corresponder ao grau de nº 6, bem como implicará na

instauração de processo administrativo, com vistas à apuração de responsabilidades e de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

14.1 As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, referente à prestação de serviços objeto deste contrato, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela contratante em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada, em atendimento ao Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008.

14.2 A movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – dependerá de autorização da contratante e será feita, exclusivamente, para o pagamento das obrigações a seguir:

14.2.1 O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.2.2 Os termos para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, assim como as condições para sua movimentação, estão determinados no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014, celebrado entre a União, por intermédio da contratante, e o Banco do Brasil, sob a denominação de “depósito em garantia – bloqueado para movimentação”, Anexo F do termo de referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2015.

14.3 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

14.3.1 Solicitação da contratante, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – conforme disposto no subitem 1 deste item.

14.3.2 Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de termo de autorização que permita à contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da contratante, nos termos do Anexo E do termo de referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2016.

14.4 O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014, Anexo F do termo de referência– Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2015, e eventual alteração da forma de correção da poupança implicará na revisão do termo de cooperação técnica.

14.5 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 2.1, retidos por meio da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.

14.6 Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

14.6.1 O Banco do Brasil não está cobrando a tarifa de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – cujo custo atual é de R\$ 21,90

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

(vinte e um reais e noventa centavos). Caso essa cobrança venha a ocorrer durante a execução do contrato, o valor correspondente será incluído na planilha de formação de preços, por ocasião da repactuação do valor contratual.

14.7 A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste item ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.7.1 Para liberação dos recursos em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste item ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

14.7.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela contratada.

14.8 A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14.10 Os valores provisionados para atendimento do subitem 2.1 deste item serão discriminados conforme tabela a seguir:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas
(percentuais incidentes sobre a remuneração)

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário. *	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente contrato:

15.1 O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

15.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

15.3 A lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

15.4 O atraso injustificado no início dos serviços.

15.5 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

15.6 A subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato.

15.7 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

15.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

15.10 A dissolução da sociedade.

15.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste contrato.

15.12 Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

15.13 A supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes.

15.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.16 A não-liberação, por parte da Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

15.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta cláusula.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Contratante.

c) judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual.

b) pagamento do custo da desmobilização.

Ass *Ass* *Ass*

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, os quais se obrigam a cumpri-lo.


ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA
Diretor-Geral
CONTRATANTE

Brasília, 18 de maio de 2016.


FLÁVIO CÉSAR FONSECA DE OLIVEIRA
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


MÔNICA ROBÉLIA P. DE SOUZA
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 6442184


NÚBIA STEFANYA ANTUNES FRANÇA
Assistente Direção-Geral
Matrícula Siape nº 1642214